

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0177-17

Itaqui(RS), 19 de abril de 2017.

Exmº Sr. Vereador
IGOR BICCA ARDAIS
Presidente da Câmara de Vereadores
Palácio Rincão da Cruz
Rua Dr. João Sisnando Dubal Goulart, nº 942
Bairro: Centro
CEP: 97650-000
Itaqui – RS

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente.

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vimos encaminhar, para apreciação e decisão por essa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 022-17, de 19-04-2017**, acompanhado de sua respectiva justificativa, que tem por objetivo buscar autorização para conceder isenção do pagamento de ITBI, aos negócios jurídicos que envolvam a outorga de escritura aos mutuários de imóveis financiados pela COHAB-RS.

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

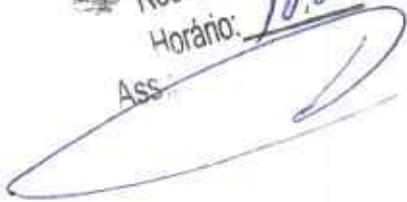
Respeitosamente.


Jarbas da Silva Martini
Prefeito

Câmara de Vereadores de Itaqui
Secretaria



Recebi em: 20/04/2017
Horário: 10:05h

Ass: 

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, aos negócios jurídicos que envolvam a outorga de escritura definitiva aos mutuários de imóveis financiados pela COHAB-RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, os mutuários que forem efetivar a escritura pública de compra e venda de imóveis que ainda estejam vinculados à COHAB-RS.

§ 1º Em caso de imóveis construídos sobre terrenos foreiros, fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar o mutuário do pagamento do laudêmio.

§ 2º Somente será beneficiado pela presente lei aquele mutuário que efetivar a escrituração de imóvel que tenha como polo transmitente à COHAB-RS (em liquidação).

§ 3º A isenção valerá pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data que o mutuário receber a comunicação e a documentação oficial da COHAB-RS (em liquidação).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2017.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022-17, DE 19 DE ABRIL DE 2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Justifica-se o presente projeto de lei na criação de maiores facilidade para os mutuários que ainda não efetuaram a escrituração de seus imóveis financiados pela Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB-RS.

Como Vossas Excelências são sabedores, há muitos anos à COHAB-RS está em liquidação e promovendo projetos para propiciar a legalização de todos os imóveis por ela financiados.

A Prefeitura Municipal não poderia se furtar a auxiliar estes munícipes carentes, sendo de nosso entendimento que a melhor forma de incentivar os mutuários (todas pessoas carentes) a efetivarem a escritura será concedendo esta isenção de ITBI.

Certamente, na atual condição econômica da nossa população, o pagamento do ITBI poderia constituir-se em entrave para regularização do imóvel, causando prejuízos a toda comunidade.

O projeto justifica-se, ainda, pelo alcance social, pois propiciará a concretização do sonho da casa própria, garantindo ao Itaquiense mutuário condições mais dignas para exercício da cidadania.

Por outra banda não haverá prejuízo aos cofres municipais que viesse caracterizar renúncia de receita pois a legalização do imóvel com a devida identificação do responsável tributário representará aumento da arrecadação de IPTU, que compensará o valor não recebido de ITBI.

É importante que o município conceda a isenção, facilitando a regularização dos referidos imóveis, uma vez que o Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei n.º 14.779/2015, permitiu aos moradores adquirir o imóvel ou quitar suas dívidas, com significativo desconto, além da facilitação no reconhecimento da titularidade do mesmo. A Lei Estadual ainda oportunizou a concessão de escritura definitiva ao atual morador, que tenha o contrato original já quitado, desde que comprove por qualquer meio admitido em lei, a ocupação pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, como moradia própria ou de sua família, e não ser proprietário de outro imóvel. Esta oportunidade de reconhecimento de titularidade reconhecida em lei estadual deve-se a dificuldade dos atuais mutuários em comprovar a existência de “contratos de gaveta”, o que impedia até então o recebimento das escrituras, inclusive em processos judiciais de usucapião.

Estas as razões que justificam o presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2017.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito